



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE CULTURA
GABINETE DO PRÓ-REITOR

REGIMENTO

CENTRO CULTURAL UFMG

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DE SEUS FINS

Art 1º O Centro Cultural UFMG é um espaço cultural da Pró-Reitoria de Cultura que tem como missão a promoção da democracia cultural, por meio da produção, expressão e fruição das culturas, artes e ciências.

Art 2º Compete ao Centro Cultural UFMG:

I - participar da execução da Política de Cultura da UFMG, a partir das diretrizes estabelecidas pela PROCULT;

II - estimular e promover o diálogo entre a UFMG e a sociedade, por meio da arte e da cultura em suas diversas formas de manifestação;

III - promover a interação entre profissionais das diversas áreas de atividade artístico-cultural, visando à prática do diálogo ético e estético e da experimentação de linguagens, meios e formas diversos;

IV - realizar atividades de produção e divulgação das culturas, artes e ciências, tais como oficinas, exposições, mostras, espetáculos, palestras, encontros, publicações impressas, vídeos e outras atividades de natureza artístico-cultural, em colaboração com unidades e demais órgãos da UFMG, instituições culturais e de ensino, organizações da sociedade, artistas e produtores culturais;

V - estimular a produção de conhecimento e pesquisas que intensifiquem a colaboração e o intercâmbio entre docentes, discentes e servidores técnicos administrativos em educação da UFMG. Da mesma forma entre artistas e produtores culturais externos à universidade;

VI - estimular, propor, apoiar e desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão nos campos da cultura e das artes, além de divulgação científica;

VII - conservar o patrimônio histórico, artístico e cultural no espaço por ele ocupado.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art 3º O Centro Cultural UFMG é integrado por:

- I - Diretoria;
- II - Comissão consultiva acadêmica;
- III - Seção administrativa.

CAPÍTULO II **DA DIRETORIA**

Art 4º A Diretoria do Centro Cultural UFMG será integrada por 2 (dois) servidores (as), docente ou técnico-administrativo em educação, um(a) como Diretor(a) e outro(a) como Diretor(a) Adjunto(a), indicado(a) pelo Pró-Reitor(a) e designado(a) pelo(a) Reitor(a), com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º A Diretoria é a instância responsável por fazer cumprir os objetivos e finalidades do Centro Cultural UFMG, seguindo política definida pela Pró-Reitoria de Cultura.

§ 2º A Diretoria integra o Comitê Gestor de Espaços Culturais da PROCULT, instância de articulação das ações, dos projetos e dos programas dos Espaços Culturais da PROCULT.

§ 3º A Diretoria segue a Política de Cultura da UFMG, que estabelece os princípios e as diretrizes gerais que orientarão as linhas de atuação da PROCULT, assessorada em sua execução pelo Conselho de Política Cultural.

§ 4º Compete à Diretoria apresentar relatório de gestão ao final do seu mandato.

§ 5º O(a) Diretor(a) será substituído(a), nas faltas ou impedimentos eventuais, pelo(a) Diretor(a) Adjunto(a).

Art 5º Compete ao(à) Diretor(a) do Centro Cultural UFMG:

I - atuar como principal autoridade executiva do Centro Cultural UFMG, planejando, coordenando, supervisionando e administrando suas atividades;

II - compor o Comitê Gestor dos Espaços Culturais da PROCULT;

III -deliberar sobre aceitação de propostas de atividades, eventos no âmbito de atuação do Centro Cultural UFMG, de acordo com diretrizes estabelecidas pela Comissão Consultiva Acadêmica;

IV - assegurar as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos projetos desenvolvidos no Centro Cultural UFMG;

V - representar o Centro Cultural UFMG junto às instâncias universitárias, interna e externamente à UFMG;

VI - elaborar o relatório anual de atividades e encaminhá-los, para aprovação da Pró-Reitora de Cultura;

VII - elaborar e coordenar junto a Fundações de Apoio, projetos de interesse do Centro Cultural UFMG;

VIII - elaborar projetos para captação de recursos junto a agências de fomento e outras fontes.

Art 6º Compete ao(à) Diretor(a) Adjunto(a) do Centro Cultural UFMG:

I - Auxiliar o(a) Diretor(a) no desenvolvimento de suas funções;

II - Substituir o(a) Diretor(a) em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único. Em seus impedimentos e faltas eventuais, o(a) Diretor(a) Adjunto(a) será substituído(a) pelo decano da Comissão Consultiva Acadêmica.

CAPÍTULO III **DA COMISSÃO CONSULTIVA ACADÊMICA**

Art 7º Integram a Comissão Consultiva Acadêmica:

I - o(a) Diretor(a) do Centro Cultural UFMG, que exercerá a presidência da Comissão, e a quem caberá o voto de qualidade em caso de empate;

II - o(a) Diretor(a) Adjunto(a) do Centro Cultural UFMG;

III - 03 (três) docentes em exercício na UFMG, com atuação na área artística/cultural, e respectivos suplentes, e nomeados por Portaria do Pró-Reitor de Cultura, garantida a representação das humanidades;

IV - 01 (um) representante dos servidores do corpo técnico e administrativo, e respectivo suplente, em exercício no Centro Cultural UFMG.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão Consultiva Acadêmica, mencionados nos incisos III e IV serão sugeridos pelo(a) Diretor(a) do Centro Cultural UFMG, designados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Cultura da UFMG e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art 8º A Comissão Consultiva Acadêmica se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do(a) Diretor(a) do Centro Cultural UFMG, ou atendendo à demanda de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art 9º Compete à Comissão Consultiva Acadêmica:

I - assessorar a Diretoria na proposição e execução da política de atuação do Centro Cultural UFMG, com base em sua missão institucional e nas diretrizes de política cultural da PROCULT;

II - apontar diretrizes para a seleção de projetos a serem realizados e/ou apoiados pelo Centro Cultural UFMG;

III - apresentar sugestões de projetos nas diferentes frentes de atuação do Centro Cultural UFMG, inclusive projetos que visem à captação de recursos não orçamentários;

IV - ajudar a promover a integração do Centro Cultural UFMG com a comunidade interna e externa à UFMG.

CAPÍTULO IV **DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art 10º A Seção Administrativa é composta pelos servidores técnico-administrativos em educação, em exercício no Centro Cultural UFMG, do quadro permanente da UFMG.

Art 11º A atuação da Seção Administrativa é dividida através das funções de Secretaria, Apoio Administrativo, Programação/Produção, Educativo e Comunicação.

Art 12º Compete à Secretaria apoiar os trabalhos da Diretoria no tocante ao expediente administrativo da UFMG, elaborar atas e documentos, acompanhar reuniões, arquivar e organizar documentos e realizar demais atividades administrativas pertinentes aos serviços de Secretaria.

Art 13º Compete ao Setor de Apoio Administrativo executar atividades administrativas necessárias ao bom funcionamento do Centro Cultural UFMG, promovendo condições para o bom desempenho do expediente administrativo, zelando pela manutenção das instalações, móveis, equipamentos e material de consumo; coordenando o uso e a disponibilidade do espaço físico, bem como seus mobiliários e equipamentos.

Art 14º Compete ao Setor de Programação/Produção planejar, organizar e executar a agenda de eventos anuais do Centro Cultural UFMG, propondo ações, contatando artistas, professores

e/ou participantes envolvidos e atuando de forma a promover condições técnicas e logísticas para a realização dos eventos e projetos do Centro Cultural UFMG.

Art 15º Compete ao Setor Educativo realizar a interação entre a universidade e a sociedade, recebendo grupos agendados e visitantes espontâneos, oferecendo ações educativas voltadas para a arte e o patrimônio e contribuindo para a formação de público e mediadores.

Art 16º Compete ao Setor de Comunicação realizar a divulgação dos eventos e projetos do Centro Cultural UFMG, auxiliando nas iniciativas de registro da memória institucional do Centro Cultural UFMG.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art 17º Os bens móveis e imóveis do Centro Cultural UFMG pertencem ao patrimônio da UFMG.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 18º O presente regimento poderá ser modificado pelo Comitê Gestor dos Espaços Culturais da Pró-Reitoria de Cultura, exigindo-se sua regulamentação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros e devendo ser submetido à aprovação do(a) Pró-Reitor(a) conforme Cap. IX da Resolução nº 07/2022 da UFMG, que estabelece a estrutura e as competências da Pró-Reitoria de Cultura da Universidade Federal de Minas Gerais.

Parágrafo único. O Centro Cultural UFMG deverá adaptar-se às determinações do presente Regimento, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua vigência.

Art 19º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pró-Reitor(a) de Cultura, ouvido o Comitê Gestor de espaços Culturais da PROCULT.

Art 20º Revogam-se as disposições em contrário.

Art 21º Este regimento entra em vigor a partir desta data.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2023.

FERNANDO ANTONIO MENCARELLI
Pró-Reitor de Cultura
Universidade Federal de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Mencarelli, Pró-reitor(a)**, em 18/07/2023, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2479317** e o código CRC **94FD073D**.

Referência: Processo nº 23072.244043/2023-51

SEI nº 2479317